

REGULAMENTO SUBCOMISSÃO

FUTEBOL E FUTSAL MASCULINO
2024/2025





ÍNDICE

CAPÍTULO I	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
1 NORMA HABILITANTE	3
2 OBJETO	3
3 ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	3
4 CONFIDENCIALIDADE E IGUALDADE DE TRATAMENTO	3
CAPÍTULO II	5
DA CERTIFICAÇÃO	5
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	5
5 REQUISITOS MÍNIMOS DE ACESSO E CRITÉRIOS DE CERTIFICAÇÃO	5
6 SUBCOMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO	8
7 RECURSO	8
8 ESTATUTO DAS ENTIDADES FORMADORAS	8
9 CANCELAMENTO DA CERTIFICAÇÃO	9
SECÇÃO II – PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO	9
10 INÍCIO	9
11 AUTOAVALIAÇÃO	9
12 VISITA TÉCNICA.....	9
13 REABERTURA DA PLATAFORMA DE CERTIFICAÇÃO	10
14 RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO	10
15 AUDIÊNCIA INTERESSADOS	10
16 RELATÓRIO FINAL	10
17 EMISSÃO DE CERTIFICADO	11
18 CLUBE FUNDADOR E SOCIEDADE DESPORTIVA.....	11
CAPÍTULO III	12
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	12
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
19 PRAZOS.....	12
20 INTEGRAÇÃO DE LACUNAS.....	12
21 ENTRADA EM VIGOR	12



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1 NORMA HABILITANTE

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto no artigo dos estatutos da Associação de Futebol de Lisboa e do artigo 28.º do Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante Desportivo, do Contrato de Formação Desportiva e do Contrato de representação ou intermediação, estabelecido pela Lei nº 54/2017, de 14 de julho.

2 OBJETO

O presente Regulamento estabelece o regime de Certificação de Entidades que disponibilizam formação a jovens praticantes até ao escalão de Sub-19, tal como definido no Comunicado Oficial n.º 1 em Futebol e Futsal Masculino.

3 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 3.1** O procedimento de certificação é obrigatório para todos os clubes e sociedades desportivas que pretendam registar contratos de formação desportiva na FPF.
- 3.2** O procedimento de certificação é ainda obrigatório para todos os clubes e sociedades desportivas que participem em competições profissionais de futebol, em conformidade com o Manual de Licenciamento da Liga Portugal e para todos os que participem nas provas nacionais sujeitas ao Regulamento de Licenciamento de Clubes da FPF e ao estipulado nos Regulamentos das respetivas provas.
- 3.3** Qualquer clube, sociedade desportiva ou qualquer outra entidade pode, por sua iniciativa, submeter-se a procedimento de certificação, desde que proceda ao registo da Entidade na plataforma de Certificação, através do endereço: <http://certificacao.fpf.pt/>, conforme os prazos publicitados através de Comunicado Oficial.

4 CONFIDENCIALIDADE E IGUALDADE DE TRATAMENTO

- 4.1** O procedimento de certificação é confidencial.
- 4.2** A confidencialidade abrange todos os documentos e factos de que os serviços administrativos, equipas técnicas designadas pelo Secretário-geral e pela Subcomissão de Certificação tomem conhecimento durante o procedimento de certificação.
- 4.3** Os dados fornecidos pela entidade formadora têm como única finalidade a avaliação dessa entidade para efeitos de certificação, devendo o respetivo tratamento ser sujeito a consentimento expresso.



4.4 É garantida a igualdade de tratamento, durante o procedimento de certificação, a todos os clubes e sociedades desportivas.



CAPÍTULO II

DA CERTIFICAÇÃO

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

5 REQUISITOS MÍNIMOS DE ACESSO E CRITÉRIOS DE CERTIFICAÇÃO

- 5.1** A certificação da entidade depende da pontuação global obtida nos critérios estabelecidos no Manual da Federação Portuguesa de Futebol, sendo enquadrada pelos requisitos mínimos de acesso, pelo cumprimento dos critérios obrigatórios e pelo somatório da pontuação obtida.
- 5.2** São critérios de certificação:
- a)** Planeamento Estratégico e orçamento (Critério 1): 7 pontos;
 - b)** Estrutura organizacional e Manual de Acolhimento e Boas Práticas (Critério 2): 7 pontos;
 - c)** Recrutamento e/ou Angariação (Critério 3): 12 pontos;
 - d)** Formação desportiva (Critério 4): 18 pontos;
 - e)** Acompanhamento médico-desportivo (Critério 5): 11 pontos;
 - f)** Acompanhamento Escolar, Pessoal e Social (Critério 6): 11 pontos;
 - g)** Recursos humanos (Critério 7): 16 pontos;
 - h)** Instalações e logística (Critério 8): 10 pontos;
 - i)** Produtividade (Critério 9): 8 pontos.
- 5.3** A pontuação detalhada de todos os critérios e subcritérios de certificação consta do respetivo Manual de Certificação das Entidades Formadoras.
- 5.4** São requisitos gerais mínimos de acesso ao processo de certificação:
- a)** Que a entidade formadora não tenha nas suas equipas praticantes em situação ilegal ou irregular;
 - b)** Que os recursos humanos da entidade formadora não desempenham idênticas funções numa outra entidade formadora ou escola de futebol ou futsal, com exceção do responsável pelo Departamento médico que, na mesma época desportiva, pode desempenhar a sua atividade em 6 Entidades Formadoras, desde que no limite geográfico de duas associações distritais contíguas à sua residência e localização das respetivas sedes. A assunção, por qualquer médico, da Direção clínica em mais de 6 Entidades Formadoras fica dependente da apresentação do pedido expresso e



fundamentado endereçado à Subcomissão de Certificação, e da aprovação da FPF.

5.5 São requisitos específicos mínimos de acesso ao processo de certificação, no caso do futebol masculino:

a) Entidade Formadora de 5 estrelas:

- I. Ter uma equipa de futebol feminino inscrita no Score, em qualquer dos escalões de Seniores a Petizes ou 20 praticantes inscritas no Score nos vários escalões de formação;
- II. Ter uma equipa de futebol masculino inscrita no Score, no escalão Sénior;
- III. Ter uma equipa de futebol masculino inscrita no Score em cada um dos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) e Infantis (Sub-13);
- IV. Ter uma equipa de futebol masculino inscrita no Score em cada um dos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) e Petizes (Sub-7);
- V. Ter ou ter tido em uma das 5 últimas épocas desportivas uma equipa, em qualquer escalão, de Seniores a Iniciados (Sub-15) a disputar provas de âmbito nacional.

b) Entidade Formadora de 4 estrelas:

- I. Ter uma equipa de futebol masculino inscrita no Score, no escalão Sénior;
- II. Ter uma equipa de futebol masculino inscrita no Score em cada um dos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) e Infantis (Sub-13);
- III. Ter uma equipa de futebol masculino inscrita no Score em cada um dos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) e Petizes (Sub-7);
- IV. Ter ou ter tido em uma das 5 últimas épocas desportivas uma equipa, em qualquer escalão, de Seniores a Iniciados (Sub-15) a disputar provas de âmbito nacional.

c) Entidade Formadora de 3 estrelas:

- I. Ter 3 equipas de futebol masculino inscritas no Score, uma em cada escalão, nos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) ou Infantis (Sub-13);
- II. Ter uma equipa de futebol masculino inscrita no Score, num dos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) ou Petizes (Sub-7);

d) Escola de Futebol 2 ou 1 estrela:

- I. Ter duas equipas de futebol masculino inscritas no Score, uma em cada escalão, nos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) ou Infantis (Sub-13); ou



- II. Ter uma equipa de futebol masculino inscrita no Score, em cada um dos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) e Petizes (Sub-7).

5.6 São requisitos específicos mínimos de acesso ao processo de certificação, no caso do futsal masculino:

a) Entidade Formadora de 5 estrelas:

- I. Ter uma equipa de futsal feminino inscrita no Score, em qualquer dos escalões de Seniores a Petizes ou 10 praticantes inscritas no Score nos diversos escalões de formação;
- II. Ter uma equipa de futsal masculino inscrita no Score, no escalão Sénior;
- III. Ter uma equipa de futsal masculino inscrita no Score em cada um dos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) e Infantis (Sub-13);
- IV. Ter uma equipa de futsal masculino inscrita no Score em cada um dos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) e Petizes (Sub-7);
- V. Ter ou ter tido em uma das 5 últimas épocas desportivas uma equipa, em qualquer escalão, de Seniores a Iniciados (Sub-15) a disputar provas de âmbito nacional.

b) Entidade Formadora de 4 estrelas:

- I. Ter uma equipa de futsal masculino inscrita no Score, no escalão Sénior;
- II. Ter uma equipa de futsal masculino inscrita no Score em cada um dos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) e Infantis (Sub-13);
- III. Ter uma equipa de futsal masculino inscrita no Score em cada um dos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) e Petizes (Sub-7);
- IV. Ter ou ter tido em uma das 5 últimas épocas desportivas uma equipa, em qualquer escalão, de Seniores a Iniciados (Sub-15) a disputar provas de âmbito nacional.

c) Entidade Formadora de 3 estrelas:

- I. Ter 2 equipas de futsal masculino inscritas no Score, uma obrigatoriamente nos escalões de Juniores (Sub-19) e, outra nos escalões de Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) ou Infantis (Sub-13);
- II. Ter uma equipa de futsal masculino inscrita no Score, num dos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) ou Petizes (Sub-7).

d) Escola de Futsal de 2 ou 1 estrela:

- I. Ter duas equipas de futsal masculino inscritas no Score, uma em cada escalão, nos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) ou Infantis (Sub-13); ou



- II. Ter uma equipa de futsal masculino inscrita no Score, em cada um dos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) e Petizes (Sub-7).

5.7 A identificação de todos os critérios e subcritérios de certificação obrigatórios consta do Manual, estando definidos em 3 categorias diferentes: (1) Entidades Formadoras de 3, 4 e 5 estrelas; (2) Escolas de 1 ou 2 estrelas; (3) CBFF.

6 SUBCOMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO

6.1 A Subcomissão de Certificação da Associação de Futebol de Lisboa, que funciona na dependência da Comissão de Certificação da Federação Portuguesa de Futebol, é o órgão competente para avaliar e para propor a atribuição e o cancelamento da certificação da entidade.

6.2 A Subcomissão de Certificação é composta por, pelo menos, um presidente e dois vogais nomeados pela Direção da Associação de Futebol de Lisboa.

7 RECURSO

7.1 Das propostas de decisão da Subcomissão de Certificação cabe recurso para o Conselho de Justiça.

7.2 O recurso tem natureza urgente e deve ser interposto no prazo de cinco dias úteis.

7.3 O recurso deve ser decidido no prazo de 8 dias úteis.

8 ESTATUTO DAS ENTIDADES FORMADORAS

8.1 Aos candidatos à certificação pode ser atribuído, pela Comissão Nacional de Certificação, mediante proposta da Subcomissão de Certificação, o seguinte estatuto:

- a) Entidade Formadora Certificada, com 5 estrelas;
- b) Entidade Formadora Certificada, com 4 estrelas;
- c) Entidade Formadora Certificada, com 3 estrelas;
- d) Escola de Futebol ou Futsal Certificada, com 2 estrelas;
- e) Escola de Futebol ou Futsal Certificada, com 1 estrela;
- f) Centro Básico de Formação de Futebol ou futsal, reconhecido pela FPF;
- g) Entidade não certificada.

8.2 A atribuição do estatuto referido no número anterior é efetuada nos termos e condições previstas nos artigos 11º a 14º do Regulamento de Certificação das Entidades Formadoras de Futebol e Futsal Masculino da Federação Portuguesa de Futebol.



9 CANCELAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

- 9.1** Sem prejuízo das consequências disciplinares previstas, a certificação atribuída às entidades formadoras e o reconhecimento dos CBFF podem ser cancelados pela Comissão Nacional de Certificação da FPF a todo o tempo, mediante proposta da Subcomissão de Certificação, com fundamento no não cumprimento, total ou parcial, dos critérios e da veracidade das declarações prestadas.
- 9.2** A Subcomissão de certificação deve, antes de apresentar a proposta à Comissão Nacional de Certificação da FPF, notificar a entidade formadora da intenção de cancelamento, dispondo esta entidade de um prazo de 10 dias úteis após a notificação para contestar os fundamentos da proposta de cancelamento.
- 9.3** O registo do contrato de formação desportiva apenas caduca, de forma automática, a partir da data da notificação do cancelamento efetuado pela Comissão Nacional de Certificação da FPF, sem prejuízo do recurso para o Conselho de Justiça.
- 9.4** No caso de caducar o registo do contrato de formação desportiva, tal não obsta à participação do jogador em competições como jogador amador, sem contrato de formação desportiva.

SECÇÃO II – PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO

10 INÍCIO

A partir de 1 de julho de cada época desportiva, a Associação de Futebol de Lisboa disponibiliza às entidades candidatas ao processo de certificação o acesso, designadamente, à plataforma informática e ao Manual de Certificação.

11 AUTOAVALIAÇÃO

- 11.1** A entidade preenche a autoavaliação, que é submetida, através da plataforma informática disponibilizada, até à data prevista e publicada em Comunicado Oficial.
- 11.2** A Associação de Futebol de Lisboa procede à respetiva análise da autoavaliação, podendo solicitar esclarecimentos e o envio de nova documentação.
- 11.3** É excluído do procedimento de certificação a entidade que não proceda à submissão da autoavaliação no prazo estipulado no número **11.1** ou cujo preenchimento seja considerado manifestamente insuficiente pela Associação.

12 VISITA TÉCNICA

- 12.1** A visita técnica pode ser agendada desde que a entidade submeta a sua autoavaliação e tem por objetivo, designadamente, complementar o processo de autoavaliação, esclarecer dúvidas, verificar a conformidade com o Manual de Certificação e, se necessário, visitar as instalações da entidade formadora.



- 12.2** As reuniões de trabalho da visita técnica devem obrigatoriamente ter a presença do Diretor da Entidade Formadora e do Diretor/Coordenador Técnico da mesma.
- 12.3** Sempre que a entidade assim o deseje, podem participar na reunião outros responsáveis ou intervenientes no processo.
- 12.4** Para as reuniões de trabalho presenciais, a entidade deve disponibilizar uma sala e os documentos de suporte ao processo de avaliação que forem solicitados pela equipa de certificação, os quais serão identificados de forma mais pormenorizada na convocatória da reunião.
- 12.5** A visita às instalações deve ser conduzida pelo responsável da entidade e deve, obrigatoriamente, incluir os campos e balneários de treino e competição, as zonas administrativas e de trabalho dos técnicos, o departamento médico, os espaços de alojamento, de refeições e de convívio dos jogadores, bem como os espaços de apoio ao processo de formação pessoal e social dos jogadores.
- 12.6** A visita técnica termina com uma reunião final de balanço, na qual a entidade formadora toma conhecimento dos aspetos que deve melhorar no seu processo de autoavaliação.

13 REABERTURA DA PLATAFORMA DE CERTIFICAÇÃO

Às entidades candidatas à certificação, pode ser concedido um prazo adicional de cinco dias, após a visita técnica, para acederem à plataforma de certificação, de modo a introduzirem elementos complementares.

14 RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Concluída a visita técnica de acompanhamento, é elaborado um Relatório Preliminar de Avaliação pela equipa de certificação.

15 AUDIÊNCIA INTERESSADOS

- 15.1** A Entidade Formadora é notificada antes da tomada de decisão final, mediante a disponibilização do Relatório Preliminar de Avaliação na plataforma de Certificação, podendo pronunciar-se sobre o mesmo, retificar documentos ou juntar elementos no prazo máximo de 10 dias úteis.
- 15.2** Para efeitos do disposto no número anterior a Entidade pode solicitar a reabertura da plataforma de Certificação para proceder às correções necessárias.

16 RELATÓRIO FINAL

- 16.1** O Relatório Final deve considerar o que foi alegado na audiência de interessados e deve ser acompanhado de proposta de decisão à Comissão Nacional de Certificação.



- 16.2** O candidato à certificação pode recorrer para o Conselho de Justiça da decisão constante do relatório final, no prazo de 3 (três) dias úteis, enviado eletronicamente, devendo conter os fundamentos de facto e de direito e a formulação de conclusões e do pedido, sob pena de não recebimento.

17 EMISSÃO DE CERTIFICADO

A Federação Portuguesa de Futebol emite um Certificado de Entidade Formadora ou de Escola de Futebol ou Futsal Masculino e um certificado para as entidades reconhecidas como CBFF, no qual deve constar a designação da entidade, o resultado do processo de certificação e a respetiva validade.

18 CLUBE FUNDADOR E SOCIEDADE DESPORTIVA

- 18.1** O Clube fundador e a respetiva sociedade desportiva podem, no processo de certificação, por comunicação remetida até cinco dias úteis antes da emissão de relatório preliminar, cumprir em conjunto os critérios, constituindo ambos uma única entidade formadora.
- 18.2** Para efeitos do número anterior, o preenchimento dos critérios depende de acordo escrito celebrado entre as duas entidades.



CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES FINAIS

19 PRAZOS

Quando os prazos do presente Regulamento terminarem em dia em que os serviços da Associação de Futebol ou da Federação Portuguesa de Futebol estejam encerrados, os mesmos transferem-se para o primeiro dia útil seguinte.

20 INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento é aplicável o disposto no Regulamento de Certificação de Entidades Formadoras de Futebol e Futsal Masculino da FPF, devendo as lacunas ainda assim existentes ser integradas pela Direção da Associação de Futebol de Lisboa.

21 ENTRADA EM VIGOR

- 21.1** O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direção da Associação de Futebol de Lisboa produzindo os seus efeitos a partir do primeiro dia da época desportiva de 2024/2025, devendo ser previamente publicitado através de Comunicado Oficial.
- 21.2** As alterações ao presente regulamento aprovado pela Direção da Associação de Futebol de Lisboa, na sua reunião de 28 de novembro de 2024, entra em vigor na data da sua publicação.